



"Educação como prática de Liberdade":
cartas da Amazônia para o mundo!

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ (UFPA)
SET-OUT 2021

ANPEd - Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação

10348 - Resumo Expandido - Trabalho - 40ª Reunião Nacional da ANPEd (2021)

ISSN: 2447-2808

GT02 - História da Educação

A LEI DO VENTRE LIVRE E A EDUCAÇÃO DE NEGRAS E NEGROS NA PROVÍNCIA DO PARÁ

Rodrigo Moura Queiroz - UFPA - Universidade Federal do Pará

Agência e/ou Instituição Financiadora: CAPES

A LEI DO VENTRE LIVRE E A EDUCAÇÃO DE NEGRAS E NEGROS NA PROVÍNCIA DO PARÁ

RESUMO

Este estudo é procedido com base na pesquisa documental e na pesquisa bibliográfica, com o objetivo de realizar um levantamento sobre as mudanças que a Lei do Ventre Livre, de 28 de setembro de 1871, trouxe para a Província do Pará, especialmente no que se refere forma de pensar a educação em instituições de ensino formal para negras e negros. As fontes documentais são relatórios de presidentes da Província do Pará, leis e portarias provinciais e matérias de jornais. Este trabalho corresponde a uma pesquisa de mestrado em fase de desenvolvimento, que apresenta conclusões parciais. Os resultados preliminares demonstram que a Lei do Ventre Livre causou mudanças quase que imediatas na Província do Pará a partir da criação de escolas especiais para atender pessoas escravizadas e a retirada de proibições de matrículas destas em regimentos de estabelecimentos de ensino e no regulamento geral da instrução pública

Palavras-chave: Educação; Lei do Ventre Livre; Negras e negros.

INTRODUÇÃO

Este estudo é uma investigação acerca da história da educação das negras e negros no Pará, com base em levantamentos documentais e bibliográficos no período final da escravidão. Busco contribuir com as pesquisas sobre a história da educação na Amazônia, realizo uma investigação sobre as mudanças que ocorreram na província do Pará a partir da promulgação da Lei n. 2040, de 28 de setembro de 1871, conhecida como Lei do Ventre Livre ou Lei Rio Branco.

A promulgação da Lei do Ventre Livre desperta o interesse a partir dos

questionamentos: como foi a recepção desta lei na província do Pará? Quais discussões foram travadas nos periódicos que circulavam na província apresentaram a partir da promulgação da Lei do Ventre Livre? Os libertos a partir da Lei do Ventre Livre tiveram acesso à educação em instituições de ensino formal? Assim, essas interrogações iniciais provocam no sentido de querer encontrar resposta para o seguinte problema de pesquisa: quais mudanças a lei do ventre livre trouxe para a forma de pensar a educação em instituições de ensino formal para negras e negros?

DESENVOLVIMENTO

No relatório do presidente da província do Pará apresentado em 15 de fevereiro de 1872, primeiro após a promulgação da Lei do Ventre Livre, o presidente da província, Abel Graça, abriu seu discurso na assembleia provincial com júbilos, exaltou a assinatura da lei e informou que a mesma foi unanimemente bem recebida por toda a imprensa, uma vez que ela significava uma “aurora da nova liberdade que surgia para o Império”. No discurso, o presidente anunciou:

Quando o anno passado recebemos aqui a grata noticia da promulgação da lei n. 2:040 de 28 de setembro do mesmo anno, que declarou livres os filhos da mulher escrava e tomou outras providencias sobre a grave questão da emancipação do elemento servil, por intermedio do secretario da presidencia, congratulei-me convosco por tão momentoso acontecimento, que veio provar ainda mais uma vez a solicitude com que os altos poderes do Estado curam dos importantes interesses da patria.

Sendo aquella lei um passo immenso que deu o Imperio no caminho da civilisação e do progresso, não podia deixar de ser bem recebida, como foi por esta provincia, que aceita sempre de braços abertos e com demonstrações de sincero jubilo todas as idéas humanitarias, que temdem para o engradecimento futuro do abençoado Imperio de Santa Cruz. ^[1]

Abel Graça prosseguiu afirmando que o “primeiro e mais importante commettimento na obra da emancipação está feito”, resta agora continuar com o mesmo “ardor patriótico” para a implementação de “lei tão civilizadora”, segundo sua avaliação.

Neste relatório, Abel Graça também informou a aquisição de uma chácara a ser destinada à implementação do projeto de um instituto profissionalizante para atender crianças pobres, podendo vir a ser útil, de acordo com suas palavras, quando as crianças frutos do ventre livre completassem os 8 anos, idade que poderiam ser entregues ao Estado para serem educadas por associações com esse propósito.

A idade de 8 anos é um marco temporal muito importante na lei de 1871, pois, até esta idade, as crianças permaneceriam sob os cuidados dos proprietários de suas mães escravizadas, que, por sua vez, seriam obrigados a zelarem por elas. Mas, apesar da lei responsabilizá-los, Arethusa Helena Zero (2003) afirma que as mesmas eram vítimas da indiferença, das condições precárias de higiene e da medicina da época, o que levava à morte muitas dessas crianças.

Também aos 8 anos de idade da criança, o escravocrata poderia fazer a opção de receber uma indenização ou utilizar os serviços dela até que esta completasse 21 anos. Para Kátia de Queirós Mattoso (1988), a lei é cheia de ambiguidades e contradições, pois seus artigos e parágrafos estão repletos de restrições no intuito de evitar a libertação dessas crianças, deixando evidente que o filho da mulher escravizada não deixou de perder seu valor de mão-de-obra, valor variável segundo sua idade, por exemplo. Mattoso (1988, p. 54) afirma que para “os redatores da lei de 28 de setembro, atrás do ‘menor’ a proteger escondia-se o bom trabalhador, útil a seu senhor”.

No periódico *A constituição: órgão do Partido Conservador*, que circulou na cidade de Belém e outros municípios do interior da província, foi possível constatar que o sistema escravista atribuía valor de mercadoria a estas crianças. Em 25/10/1879, em uma nota de um leilão lê-se o seguinte: Amelia, carafuza, menor, ignora-se a idade, filha de Martha, avaliada por cento e cinquenta mil réis, salvo o direito de sua condição de ingenua verificada avista da matrícula existente em poder do executado.

As disputas de narrativas entre os partidos conservador e liberal também demonstram o quanto a Lei 2040 possibilitou um palco aberto para discussões. Foi comum ver transcrições de outros periódicos, documentos oficiais, discursos de políticos da Corte ou mesmo as ideias dos articulistas locais nas páginas dos jornais que circulavam na província para defender o partido aos qual este estavam vinculados. Era comum ver nas páginas do jornal *A Constituição: Órgão do Partido Conservador* a exaltação às ações do partido conservador.

O Brazil, nossa cara pátria vive em paz, sob o influxo generoso das idéas conservadoras.

A emancipação do estado servil continua progressivamente sem o estrepito da violencia e dos males, que previão os terroristas ao promulgar-se a humanitária lei do ventre livre. (*A Constituição: Órgão do Partido Conservador*, 30/12/1876, p. 1)

Com o uso do termo “terroristas”, o articulista ataca o Partido Liberal, que no período das discussões da lei e nos anos seguintes, fez duras críticas ao disposto nesta legislação. Édison Carneiro (1980, p. 23-24) aponta que de um modo geral para os nascituros a escravidão permanecia a mesma.

Em 1884, o jornal *O liberal do Pará* transcreve discurso de um político liberal que faz duras críticas a lei do Ventre Livre e ressalta contradições da referida lei, que diz libertar as crianças, mas obriga-as a prestar serviços aos escravocratas até os 21 anos. Segundo o discurso, a lei

É cruel porque – depois de declarar que os filhos da mulher escrava, que nascerem no imperio desde 28 de setembro de 1871, serão considerados de considerados de condição livre – decreta que estes fiquem em poder e sob autoridade dos senhores, até a idade de 21 annos completos, e obrigados a servil-os dos 8 annos em diante! (*Jornal O liberal do Pará*, 07/10/1884, p. 2)

Mattoso (1988) acredita que os proprietários de pessoas escravizadas preferiram prender as crianças livres pelo trabalho até os 21 anos. Eram treze anos de trabalho que nenhuma indenização oferecida pelo governo podia compensar. Porém, nenhuma delas chegou aos 21 anos antes de 1888. Desta forma, elas foram libertas no mesmo tempo que os demais, não tendo a Lei do Ventre Livre lhes garantido qualquer vantagem.

Quando abordou questões relacionadas a instrução pública, Abel Graça apresentou um projeto que de acordo com sua avaliação, tinha tido boa aceitação: escolas noturnas destinadas a atender o trabalhador livre adulto que não se instruiu na idade que deveria ter frequentado as escolas. As escolas noturnas também permitiriam que pessoas escravizadas recebessem instrução, pois em sua avaliação, a Lei do Ventre Livre anunciava que fim da escravidão estava próximo e com isto, seria necessário pensar na instrução das pessoas escravizadas, que antes sequer poderiam frequentar tais estabelecimentos. Nas palavras do presidente da província:

[...] os cursos nocturnos permitem ainda que os escravos recebam alguma instrução, o que de um grande alcance nesta epocha, em que os poderes publicos trabalham com denodado patriotismo na importante obra da emancipação do elemento servil: fóra do estado da servidão e entrando para a sociedade livre o homem liberto deve levar algumas luzes, alguns rudimentos de moral e bons costumes, para lhes servir de guia.^[2]

O presidente Francisco Bonifácio de Abreu, o Barão da Villa da Barra, foi quem apresentou um relatório^[3] após Abel Graça, nele já é descrito a concretude de escolas noturnas para pessoas escravizadas contando com a frequência de 55 alunos, mas sem dar outras informações sobre os matriculados.

A proibição de matrícula à pessoas escravizadas em estabelecimentos de instrução foi muito comum nas primeiras décadas do século XIX nas diversas províncias. Surya de Pombo Barros (2016) identificou em sua pesquisa um conjunto dessas legislações provinciais onde este tipo de proibições apareceu antes mesmo da assinatura do Decreto Couto Ferraz de 1854, que regulamentava o ensino primário e secundário da Corte e também continha a mesma questão. As primeiras proibições, de acordo com esta autora, apareceram nas províncias de Minas Gerais e Goiás em 1835; Rio Grande do Norte^[4] em 1836; e, em 1837 apareceram proibições nas províncias de Mato Grosso, Paraíba, Rio Grande do Sul^[5] e Pernambuco. Em 1848, um instituto no Rio Grande do Norte, continuava a proibir matrícula de crianças escravizadas, mas permitia de ingênuos e libertos.

Na província do Pará, a proibição de matrícula de pessoas escravizadas é encontrada pela última vez nos seguintes documentos: Regulamento de Instrução Primária de 1870^[6], Regulamento do Instituto de Educando Paraenses de 1872^[7], Reforma da Instrução Pública^[8] e o Regulamento do Colégio Nossa Senhora do Amparo^[9], ambos de 1873. Porém, a partir do novo regulamento do Colégio Nossa Senhora do Amparo do mesmo ano de 1873^[10], assim como o novo regulamento do Instituto de Paraense de Educandos Artífices^[11] de mesmo ano e regulamento a instrução pública da província^[12] do ano seguinte, esta proibição já não apareceu.

A Lei do Ventre Livre, assinada em 1871 causou mudanças nos regulamentos educacionais da província do Pará logo nos anos seguintes a sua promulgação. Barros (2016)

aponta que o movimento de eliminar as proibições de pessoas escravizadas frequentarem escolas não foi tão rápido em outras províncias. De acordo com esta pesquisadora, as proibições se mantiveram nos regulamentos de instrução pública nas províncias de Mato Grosso de 1878, da Bahia e Santa Catarina de 1881, do Paraná de 1883, de Goiás de 1884 e em São Paulo, que reiterou a proibição até o fim do sistema escravista.

CONCLUSÕES PRELIMINARES

A Lei do Ventre Livre trouxe à província do Pará além de mudanças nas legislações educacionais, debates e disputas nas páginas de periódicos representantes dos partidos conservador e liberal, com o primeiro saindo em defesas da legislação e o segundo, normalmente apontando falhas e deficiência na mesma.

Em 1872, portanto, um ano após a promulgação da Lei do Ventre Livre, o presidente da província já anunciava o efetivo funcionamento de escolas noturnas exclusivas para atender pessoas escravizadas, nos meses que se seguiram, foram retiradas as proibições de matrículas de pessoas escravizadas em regimentos de estabelecimentos de ensino, como o Colégio Nossa Senhora do Amparo e o Instituto de Paraense de Educandos Artífices, até por fim, está mesmo proibição sair do regulamento a instrução pública da província aprovado em 1873.

REFERÊNCIAS

BARROS, Surya Pombo de. Escravos, libertos, filhos de africanos livres, não livres, pretos, ingênuos: negros nas legislações educacionais do XIX. **Educação e Pesquisa**, v. 42, n. 3, p.591-605, 2016. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?pid=s1517-97022016000300591&script=sci_abstract&tlng=pt. Acesso em: 30 nov. 2020.

CARNEIRO, Édison. A lei do ventre-livre. **Revista Afro-Ásia**, n. 13, p. 13-25, 1980.

MATOSO, Kátia de Queirós. O Filho da Escrava (Em Torno da Lei do Ventre Livre). **Revista Brasileira de História**, São Paulo, p. 37-55, mar-ago, 1988. Disponível em: http://www.anpuh.org/arquivo/download?ID_ARQUIVO=3674. Acesso em: 13 abril 2020.

ZERO, Arethusa Helena. Ingênuos, libertos, órfãos e a Lei do Ventre Livre. *In*: CONGRESSO BRASILEIRO DE HISTÓRIA ECONOMICA, 5, 2003, Caxambu, MG. **Anais eletrônicos...** Caxambu: ABPH, Disponível em: abphe.org.br/arquivos/2003_arethusa_helena_zero_ingenuos-libertos-orfaos-e-a-lei-do-ventre-livre.pdf. Acesso em: 24 set. 2020.

- [1] Relatório apresentado à Assembleia Legislativa Provincial na primeira sessão da 18ª Legislatura em 15 de fevereiro de 1872 pelo presidente da Província, Abel Graça, p. 5.
- [2] Relatório apresentado à Assembleia Legislativa Provincial na primeira sessão da 18ª Legislatura em 15 de fevereiro de 1872 pelo presidente da Província, Abel Graça, p. 10-11.
- [3] Relatório apresentado pelo Barão da Villa da Barra em 5 de novembro de 1872 por ocasião de passar a administração da província ao Barão de Santarém, p. 19.
- [4] Destaca-se que não era permitido alunos que *não fossem livres*, mas havia uma brecha para a matrícula de *meninas escravizadas*, para que aprendessem prendas domésticas, porém, no ano seguintes essa questão foi revogada.
- [5] O único caso que em que Barros (2016) diz aparecer proibições à pretos, ainda que livres ou libertos.
- [6] Portaria de 01/12/1870 – Dá novo regulamento a instrução primária da província.
- [7] Portaria de 30/03/1872 – Deu regulamento para o Instituto de Educandos Paraenses, criado pela Lei n. 660 de 31/10/1870.
- [8] Lei n. 776 de 28/08/1873 – Autoriza o presidente da província a reformar a instrução pública.
- [9] Lei n. 777 de 28/08/1873 – Autoriza o presidente da província a reformar o colégio de Nossa Senhora do Amparo.
- [10] Portaria de 27/11/1873 – Dá novo regulamento ao Colégio Nossa Senhora do Amparo.
- [11] Portaria de 05/11/1873 – Dá novo regulamento ao Instituto de Paraense de Educandos Artífices.
- [12] Portaria de 13/01/1874 – Dá novo regulamento a instrução pública da província.